DIREITO CIVIL

3. NEGÓCIO JURÍDICO

Negócio Jurídico

É o poder de autorregulação dos interesses que contém a enunciação de um preceito, independentemente do querer interno.

Negócio Jurídico

Vontade + Aceita pelo ordenamento

A essência do negócio jurídico está em ser uma manifestação ou declaração de vontade, explícita ou resultante de um comportamento concludente, dirigido a produzir efeitos jurídicos que o ordenamento reconhece.

Negócio Jurídico

Classificação

Vantagem

- **Gratuito** – benefícios ou enriquecimento sem qualquer contraprestação
- **Oneroso** – benefícios ou enriquecimento uma contraprestação

Negócio Jurídico

Classificação

Vantagem

- **Bifrontes** – podem ser gratuitos ou onerosos, conforme a vontade das partes
- **Neutros** – falta de atribuição patrimonial

Negócio Jurídico

Classificação

forma

- solenes - requerem forma específica, prescrita em lei. (testamento, alienação/ bens imóveis
- Não solenes - não exigem forma legal.

Negócio Jurídico

Classificação

vontade

- unilateral - o ato de vontade surge de um sujeito ou de vários na mesma direção. (Testamento, codicilo, promessa de recompensa)
- Bilateral – declaração da vontade de duas ou mais pessoas

Negócio Jurídico

Classificação

Bilateral

- **simples**
  - Benefício + encargo (doação, depósito gratuito)
- **sinalagmático**
  - Vantagens e ônus para ambas as partes (compra e venda, locação)

Negócio Jurídico

Classificação

Efeito

- **Constitutivo** – eficácia *ex-nunc* (de agora para frente. (compra e venda)

- **Declaratório** – com efeito *ex-tunc* – retroage para alcançar o fato. (partilha, reconhecimento de filhos)

Negócio Jurídico

Elementos

- **Elementos essenciais** - Sem eles não existe negócio jurídico

- **Elementos naturais** – é decorrente do efeito do negócio. Ocorre naturalmente

Negócio Jurídico

Elementos

- **Elementos acidentais** – são estipulações ou cláusulas adicionadas, gerando consequências

Negócio Jurídico

Art. 104, CC

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.